



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de empresa especializada para ministrar programa de capacitação, na modalidade online, destinado a servidoras e servidores do TJCE, atendendo aos requisitos da Lei de Licitação de nº14.133/2021.

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento da empresa **Editora Fórum Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, por meio de inexigibilidade de licitação. A empresa executará o “**Programa de Capacitação Fórum - PCF**”, focado em atualização jurídica e administrativa, destinado a servidores e servidoras do TJCE.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 sob o código RDP-SGP_2026-56.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses [contado a partir da data de expedição da ordem de serviço, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida contratação fundamenta-se no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

3.2. A qualificação da contratada é ratificada pelo § 3º do Art. 74 da referida Lei, considerando-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, equipe técnica e organização — permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

3.3. No tocante à conformidade do valor, a contratação ampara-se no § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa de preço será consolidada mediante a comprovação de que os valores praticados estão em conformidade com contratações semelhantes de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou empenhos emitidos para outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas no período de até 1 (um) ano anterior.

3.4. O processo observa estritamente os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, dada a elevada heterogeneidade metodológica e a predominância intelectual da solução proposta pela Editora Fórum. O programa envolve transferência de conhecimento especializado sobre temas como contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, uso de IA no serviço público, conforme detalhado no ETP.

3.6. Razão da Escolha da contratada: A escolha da **Editora Fórum Ltda.** justifica-se por sua notória especialização e posição de liderança no mercado de conhecimento jurídico e administrativo no Brasil, acumulando mais de três décadas de expertise. A empresa é uma das principais referências em Direito Público no país, detendo um extenso catálogo de periódicos jurídicos e uma rede que conecta mais de 16.000 autores. O diferencial competitivo da contratada reside no **Programa de Capacitação Fórum (PCF)**, uma solução que integra acesso à sua plataforma digital — que reúne doutrina, jurisprudência selecionada e informativos com atualização diária em um ambiente de tecnologia próprio — a treinamentos de alta performance. Além disso, a Editora Fórum destaca-se por ser certificada pela norma **ISO 9001:2015**, o que assegura padrões internacionais de qualidade em seus processos pedagógicos e de curadoria de conteúdo. Tal robustez institucional e técnica garante ao TJCE uma capacitação essencial para a aplicação consolidada da Lei nº 14.133/2021 e para a governança das contratações públicas sob o viés da inovação e da segurança jurídica. No site <https://editoraforum.com.br/>, podem ser consultadas as ações detalhadas desenvolvidas pela Editora Fórum.

3.6.1. Desse modo, a proposta de capacitação apresentada ao TJCE diferencia-se por oferecer uma solução que combina o treinamento especializado com o acesso à **Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico**. O programa entrega uma curadoria técnica composta por doutrinadores que são autoridades em Direito Público no país, permitindo que os servidores e servidoras do Tribunal tenham acesso direto às interpretações mais recentes da Lei nº 14.133/2021 e às estratégias de inovação e Inteligência Artificial aplicadas ao setor público. A expertise da Editora Fórum em converter doutrina em soluções práticas para a gestão pública torna este programa um instrumento essencial para a modernização e segurança jurídica das decisões administrativas do Poder Judiciário cearense.

3.7. A aquisição de inscrições no Programa de Capacitação ofertado pela FÓRUM, no formato proposto, além de proporcionar economia processual ao Tribunal — uma vez que possibilita atender diversas demandas de capacitação por meio de uma única contratação — também assegura benefícios diretos à Administração. Entre tais benefícios, destacam-se: (I) o valor individual de cada inscrição ofertado pelo menor preço praticado; (II) a possibilidade de realizar pré-reserva de vagas para qualquer curso integrante do programa; e (III) a concessão de inscrições de cortesia, que reduz ainda mais o custo efetivo por vaga ofertada à Instituição.

3.8. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.9. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificados e analisados nos documentos apresentados neste processo, fornecendo-se as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.10. Diante do exposto, infere-se que a Editora Fórum detém o grau de especialização técnica e a equipe de instrutores necessários para a plena satisfação do interesse público, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição por notória especialização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços a serem contratados relacionam-se diretamente ao objetivo estratégico “**Aprimorar a Gestão de Pessoas**”, visando o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no que tange à capacitação de servidores e servidoras. O **Programa de Capacitação Fórum (PCF)** objetiva não apenas a atualização teórica, mas a aplicação prática da doutrina e das novas normativas a respeito das temáticas abordadas no programa, possibilitando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e a mitigação de riscos nas unidades judiciais e administrativas.

4.2. Adicionalmente, esta demanda está intrinsecamente vinculada ao objetivo estratégico de “**Transformação Digital e Inovação do Judiciário Cearense**”, demonstrando total consonância com o Planejamento Estratégico do TJCE para o período de 2021–2030. Tal alinhamento evidencia-se na dimensão de processos internos e aprendizado, ao visar a adoção de tecnologias disruptivas, como a Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública, em conformidade com as diretrizes de modernização tecnológica e governança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.3. Nesse sentido, a solução proposta pela Editora Fórum mostra-se fundamental para o aprimoramento de competências específicas em gestão pública contemporânea e governança das contratações. Busca-se, assim, incorporar as melhores práticas nacionais de Direito

Público, garantindo que o corpo funcional do TJCE esteja apto a conduzir a aplicação da Lei nº 14.133/2021. A capacitação proporcionará aos(as) participantes o acesso à curadoria de autores especialistas e a ferramentas de pesquisa certificadas pela ISO 9001:2015, garantindo a segurança na tomada de decisão estratégica, a atualização jurisprudencial em tempo real e a excelência na entrega dos resultados institucionais do Poder Judiciário cearense.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, apresentando proposta comercial, habilitação jurídica da empresa, atestados de capacidade técnica, certidões fiscais e notas de prestação de serviço igual ou similar.

5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir notória especialização, característica que não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo docente.

5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

5.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.5.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.6. A contratada deverá apresentar **proposta pedagógica clara e eficaz**, contendo:

Objetivo do programa;

Carga horária;

Metodologia de ensino;

Conteúdo programático detalhado;

Perfil da equipe de instrutoria;

5.7. O conteúdo do programa deverá estar adequado às necessidades do TJCE, considerando o público-alvo e os objetivos institucionais.

5.8. A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do curso, com validade para comprovação de carga horária.

5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a realização do curso, garantindo a solução de eventuais problemas operacionais ou de acesso.

5.10. Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a Editora Fórum, a ser contratada, deverá apresentar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; documento de comprovação de preço; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial, declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo), declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, certidão negativa de licitante inabilitado ou inidôneo.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução do objeto: o programa de capacitação será executado em formato online por meio de plataforma disponibilizada pela contratada.

6.2. Público-alvo: Até 50 servidores(as) do TJCE que desempenham funções relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, contratações públicas, uso de IA no serviço público. Destacamos que o TJCE contratará 35 inscrições e a empresa contratada concedeu 15 cortesias.

6.3. Cronograma/carga horária: O calendário com a programação dos cursos vigentes, bem como o programa individual de cada capacitação, corpo técnico, data e horário de realização podem ser consultados acessando a página do Programa de Capacitação FÓRUM, <https://eventos.editoraforum.com.br/programa-de-capacitacao-forum/>.

6.4. Modalidade: os encontros ocorrerão de forma online por meio de plataforma disponibilizada pela contratada.

6.5. Ações desenvolvidas no curso: treinamento especializado, acesso à plataforma digital.

6.6. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços.

6.7. Conteúdo Programático

6.7.1. O calendário com a programação dos cursos vigentes, bem como o programa individual de cada capacitação, corpo técnico, data e horário de realização podem ser consultados acessando a página do Programa de Capacitação FÓRUM, <https://eventos.editoraforum.com.br/programa-de-capacitacao-forum/>.

6.7.2. Esclarece-se que, conforme proposta apresentada a este Tribunal, a execução do objeto pautar-se-á pela autonomia do Tribunal de Justiça do Ceará na gestão das inscrições, competindo exclusivamente ao órgão a definição de quais servidores participarão de cada curso dentro do calendário ofertado durante a vigência contratual, ficando o quantitativo de participantes em cada evento a critério da Administração, que poderá distribuir as vagas adquiridas e as de cortesia conforme a conveniência técnica e as necessidades de capacitação da instituição, sem a obrigatoriedade de preenchimento de vagas em todos os treinamentos previstos no cronograma.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O programa de capacitação será executado em formato online por meio de plataforma disponibilizada pela contratada.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. Os profissionais deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades contratadas, o que contempla, ao menos:

8.1.1. Experiência prévia na condução de capacitações em instituições públicas ou privadas;

8.1.2. Profissionais com expertise comprovada por graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2. Estes critérios englobam:

9.2.1. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.2. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

9.2.3. Demais critérios ficam estabelecidos conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que "(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, por exemplo, transporte do professor, impressão das apostilas etc.

11. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

11.2. Durante a execução contratual, será monitorado constantemente, por representante do TJCE, o nível de qualidade do serviço contratado, devendo intervir para requerer à empresa contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

11.3. À empresa contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço contratado com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestado.

11.4. Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.2. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

12.1.3. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de

atividades.

12.1.4. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

12.1.5. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

12.1.6. Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

12.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

12.1.10. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

12.1.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

12.1.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.

13.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

13.1.4. Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

13.1.5. Indicar gestores e fiscais entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

13.1.6. Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

13.1.7. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

13.1.8. Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.

13.1.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

14.2. Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

14.3. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

14.4. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

14.5. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

14.7. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

14.7.1. Registro de frequência dos participantes;

14.7.2. Obtenção de certificados pelos participantes;

14.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

14.9. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

14.10. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

14.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, essa fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

15.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

15.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

15.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

15.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

15.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.6. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo.

15.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

15.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ressaltando-se que a efetiva quitação é condição indispensável e antecedente ao início da execução dos serviços

16.1.1. A proposta apresentada pela empresa prevê a aquisição, em lote único, de inscrições para todos os cursos online disponibilizados ao longo do ano, permitindo à Administração Pública assegurar, desde já, a participação de seus membros e servidores em capacitações continuadas, organizadas e distribuídas no decorrer do exercício. Esse modelo de contratação gera expressiva economia processual, ao evitar a abertura de múltiplos procedimentos para cursos isolados, além de viabilizar planejamento orçamentário e logístico adequado. Adicionalmente, a empresa oferta vantagens econômicas diretas decorrentes do pagamento antecipado, tais como: menor preço unitário por inscrição, inferior ao preço praticado na contratação avulsa; concessão de vagas de cortesia, reduzindo ainda mais o custo médio por participante; pré-reserva de vagas em qualquer curso do programa, garantindo disponibilidade conforme as necessidades institucionais. A empresa estabelece, como condição comercial, que o pagamento seja realizado de forma única e imediata após a emissão da nota fiscal, o que se fundamenta no fato de que a prestação do serviço de treinamento exige preparo prévio, com aportes financeiros necessários à programação, estruturação das turmas, reserva de docentes e organização tecnológica. A antecipação do pagamento encontra amparo jurídico no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que admite pagamento antecipado quando essa condição resultar em vantagem econômica à Administração, verificada no presente caso pela redução de custos e pela oferta de benefícios adicionais.

16.1.2. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.1.3. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

16.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

16.1.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

16.1.6. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

16.1.7. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato e neste Termo de Referência.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não há prestação de garantia contratual.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

20.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

20.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com adoção dos critérios de julgamento:

20.2.1. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

20.2.2. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

20.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

20.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.4.1. Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

20.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.5.3. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

20.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

20.6. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

20.6.1. Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.

20.6.2. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei n.º 14.133/2021);

20.6.3. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei n.º 14.133/2021).

20.6.4. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.285,00 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta de preços em anexo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Data da

assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ticiano Mota Sales
Diretora do Centro de Formação de Servidores

Andreia Maria de Almeida
Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA, Servidor**, em 11/02/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES, Gestor de Unidade**, em 11/02/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555350** e o código CRC **DCDA91DB**.